



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL  
MORMAÇO

*(Certifico que a(o) presente foi publicado no Mural da Prefeitura no dia 10/04/96 Retirado em 30/04/96)*

LEI Nº 211/96, de 10 de abril de 1996.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER, POR DOAÇÃO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, VEÍCULOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**ART.1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, do Estado do Rio Grande do Sul, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, a propriedade dos VEÍCULOS marca Volkswagen e Agrale, modelos KOMBI e ULTRAVAN, anos 1994 e 1993, de placas ICB9801 e IBI9837 Chassi nº 9BWZZZ23ZRPO 05418 e 9BYC04D1NPC004091, respectivamente.

**ART.2º** - Os veículos especificados no Artigo anterior já encontram-se na posse do Donatário, através do Termo de Cessão de Uso, relativo aos veículos para o transporte escolar, firmado anteriormente entre o Município e o Governo do Estado, o qual será rescindido automaticamente com a celebração do respectivo instrumento de doação com encargo e cláusula de reversão, desde que aplicado para outra finalidade que não o transporte escolar.

**ART.3º** - Os veículos especificados e autorizados a serem recebidos por doação, passarão a integrar o patrimônio do Município.

**ART.4º** - Eventuais despesas resultantes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ART.5º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,  
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,  
EM 10 de ABRIL de 1996.

Registre-se e Publique-se

*Luis Carlos Machado*  
Luis Carlos Machado  
Sec. da Administração

*Ernani Schroeder*  
ERNANI SCHROEDER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 211 do lv. 002, fls. 15095 e 86  
Mormaço, 10 de Abril de 1996